

TERMO DE REFERÊNCIA

SMFCAS – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Condições gerais da contratação:

1.1. Definição do objeto: Serviço de locação de um ônibus com capacidade para 50 (cinquenta) lugares, com o objetivo de proporcionar o transporte das crianças e adolescentes atendidos pelo serviço até o evento 33º Animextreme, que ocorrerá no Centro de Eventos FIERGS - Porto Alegre/RS, no dia 19 de outubro de 2025 (domingo). O meio de aquisição será a contratação direta, na forma da dispensa de licitação, nos termos do artigo 72 c/c 75, inc. II da Lei n. 14.133/2021.

1.2. Especificações e quantidades:

Item	Cód.	Produto	Qtde	Unid.
1	47758	Serviço de Transporte de passageiros (conforme termo de referência)	1	serviço
DESCRIÇÃO DO OBJETO				
Locação do serviço de transporte de passageiros, com motorista. O veículo deverá ter capacidade para 50 (cinquenta pessoas) sentadas, devidamente registrado como veículo de transporte de passageiro.				
O veículo será utilizado para transporte de passageiros no dia 19 de outubro de 2025 (19/10/2025), com o seguinte cronograma :				
Data: 19 de outubro de 2025 (19/10/2025 - domingo)				
Local de saída: Igreja Matriz de Gravataí/RS - Rua Cônego Pedro Wagner, 717 - Centro, Gravataí/RS				
Horário de saída: 13h30min				
Destino: Centro de Eventos FIERGS - Porto Alegre/RS - Av. Assis Brasil, 8787 - Sarandi, Porto Alegre - RS, 91140-001				
Local de retorno: Centro de Eventos FIERGS - Porto Alegre/RS - Av. Assis Brasil, 8787 - Sarandi, Porto Alegre - RS, 91140-001				
Horário de retorno: 17h00min				
Destino: Igreja Matriz de Gravataí/RS - Rua Cônego Pedro Wagner, 717 - Centro, Gravataí/RS				
Especificações do objeto:				
Veículo com capacidade mínima de 50 (cinquenta) passageiros, incluindo motorista, em conformidade com as legislações e resoluções necessárias para o cumprimento da				



obrigação;

- Veículo com ano de fabricação não inferior a 2014/2015;
- Veículo com vidros laterais do salão de passageiros escurecidos ou com película para reduzir o calor;
- Veículo com poltronas revestidas em tecido ou similar e reclináveis;
- Veículo com ar-condicionado;
- Veículo direção hidráulica ou elétrica;
- Veículo com cinto de segurança abdominal para todos os passageiros;

Demais obrigações com o veículo:

- O motorista deverá dirigir o veículo com cautela e atenção, respeitando toda a legislação de trânsito vigente;
- A empresa deverá atender demais especificações exigidas pela legislação de trânsito e resoluções dos órgãos que regulamentam e fiscalizam o transporte de passageiros, bem como estar em perfeitas condições de uso e de segurança;
- O veículo deverá sempre estar abastecido para a prestação do serviço;
- O veículo deverá estar com a manutenção corretiva e preventiva em dia, incluindo a troca/rodízio de pneus. É vedada a utilização de pneus recapados, recauchutados e refrisados;
- O veículo deverá ser mantido em perfeitas condições de uso e com os equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme a legislação vigente e demais exigências contidas neste termo.

1.3. Do agrupamento de itens em lotes:

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(x) Não

() Sim, Justificar:

1.4. Da Classificação do Objeto: O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da lei n.º 14.133/21 e no estudo técnico preliminar, anexo deste termo de referência.

1.5. Prazo de Vigência: Não se aplica



2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação: A justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudos Técnico Preliminar, apêndice deste termo de referência.

2.1. Previsão no PCA: A presente contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual do Município.

3. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do Produto: A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Dos requisitos: Os requisitos da contratação encontram-se detalhados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Vedação de Marca: Não se aplica a esta contratação.

4.3. Exigência de amostras e provas de conceito:

Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

☒ Não

☐ Sim

Será exigida prova de conceito?

☒ Não

☐ Sim

4.4. Exigência de carta de solidariedade

☒ Não será exigida carta de solidariedade.

☐ Será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor.

4.5. Participação de cooperativas

Será admitida a participação de cooperativas?

☐ Não

☒ Sim

5. Modelo de execução do Objeto:

5.1. Condições de entrega

Prazo de entrega: 19 de outubro de 2025 (19/10/2025 - domingo)

Local e horário de entrega: A saída está prevista para as 13h30min, com concentração e embarque em frente à Igreja Matriz de Gravataí, situada na Rua Cônego Pedro Wagner, 717 - Centro, Gravataí/RS, e o retorno ocorrerá no mesmo local, com saída de Porto Alegre às 17h.



Contato com a empresa: a solicitação para a prestação do serviço

6. Modelo de gestão do contrato:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O contrato será gerido e fiscalizado nos termos da Lei Municipal Nº 4.464/2022 e os casos de descumprimento/irregularidades serão apurados consoante disciplinado na Lei Municipal Nº 4.453/2022.

6.3. Gestor do Contrato: Ronaldo Resem Ferreira

6.4. Fiscal do Contrato: Cristiane Santos da Rosa

7. Critérios de medição e pagamento:

7.1. Recebimento provisório e definitivo

7.1.1. Não haverá recebimento provisório desta prestação de serviços, sendo que a mesma deverá ser efetuada em conformidade com o que estipula este Termo de Referência e na proposta. A fiscalização possui competência para rejeitar o veículo utilizado no ato de saída caso não atenda as especificações deste processo de contratação.

7.1.2. O não recebimento provisório desta contratação não inibe a possibilidade da suspensão, ou cancelamento desta contratação, em qualquer fase e período do contrato, por parte da CONTRATANTE, quando for por bem de interesse público.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 21 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) número do empenho;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas



saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.5. Para fins de liquidação, o contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do inciso XVI, do Art. 92 da Lei 14.133/2021.

7.2.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.7. O contratado deverá observar os termos constantes nos Decretos Municipais nº 19.203/2021 e 19.388/2021 e suas alterações.

7.3. Pagamento

7.3.1. O pagamento à contratada será realizado no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.

7.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

7.4. Antecipação de pagamento

☒ (X) Não será permitido

☐ () Poderá haver o pagamento antecipado, desde que atendido os requisitos do parágrafo 1º, do Art. 145 da Lei 14.133/2021 e após avaliação do caso concreto pela administração.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: considerando a contratação direta, através da dispensa de licitação nos termos dos artigos 72 c/c 75, inc. II da Lei n.º 14.133/2021, a seleção do fornecedor será mediante análise da proposta.

9. Estimativas do valor da contratação: Especificações e quantidades conforme documento anexo a este termo de referência.

10. Da dotação orçamentária: As despesas correrão à conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Vínculo	Referência	Ação	Elemento de Despesa
----------------------------	---------	------------	------	---------------------



12	26651315	4471	2103	3339033
----	----------	------	------	---------

11. Obrigações da contratada:

11.1. A contratada se obriga a efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, no Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

11.2. A contratada deverá realizar o serviço de transporte de passageiros, com veículo de capacidade mínima de 50 lugares sentados, devidamente registrado como veículo de transporte de passageiro.

11.3. A contratada se obriga a arcar com débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação;

11.4. A contratada deverá reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.5. A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

11.6. A contratada deverá observar todas as disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital;

11.7. A contratada deverá respeitar todos prazos descritos no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital;

11.8. A contratada deverá garantir que o motorista tenha a Carteira Nacional de Habilitação de acordo com as exigências deste termo, e se mantenham com toda a documentação regularizada junto aos órgãos competentes durante a vigência do contrato

11.9. A contratada deverá apresentar o veículo no local e horário pré-estabelecido, sendo que a sua dispensa comente ocorrerá com a autorização do por escrito do responsável.

11.10. Responsabilizar-se pela segurança no trabalho de seus funcionários, devendo fornecer e exigir de seu funcionário o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e outros solicitados pelos Fiscais ou Gestores do contrato.

11.11. Responsabilizar-se pelos atos de seus funcionários, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados por eles a terceiros durante a prestação dos serviços ao Município de Gravataí.

11.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço deste Município.

11.13. A contratada deverá disponibilizar veículo reserva em caso de pane ou imprevisto que impossibilite a prestação do serviço no horário previsto.



11.14. A contratada deve ser garantir a possibilidade de contato com a contratante durante todo o trajeto, para acompanhamento e eventuais orientações de segurança.

11.15. A contratada deverá manter seu cadastro atualizado junto ao município de Gravataí, em especial o endereço eletrônico (e-mail), visto que todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas por e-mail, e presumir-se-ão recebidas no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único, do art. 4º da Lei 4.453/2022;

11.16. A contratada deverá fornecer a garantia conforme descrito deste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

12. Obrigações da contratada com o veículo:

12.1. A contratada deverá colocar o veículo em adequadas condições de uso, correndo por sua responsabilidade toda e qualquer despesa com conservação e manutenção, suprimentos em geral, lubrificantes e combustíveis.

12.2. O veículo utilizado na prestação do serviço deverá estar com a manutenção corretiva e preventiva em dia, incluindo a troca/rodízio de pneus sempre que necessário. É vedada a utilização de pneus recapados, recauchutados e refrisados.

12.3. O veículo utilizado na prestação do serviço deverá ser mantido em perfeitas condições de uso e com equipamentos necessários para a perfeita execução, conforme a legislação vigente e demais exigências contidas neste termo

12.4. A contratada, para os veículos destinados ao transporte de passageiros, deverá atentar-se ao cumprimento dos valores e exigências mínimas estabelecidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores do transporte de passageiros, incluindo METROPLAN e DAER, garantindo que o veículo atenda a todas as normas técnicas, de segurança e capacidade, em conformidade com o objeto da contratação.

12.5. Arcar com as despesas de combustível do veículo, sendo considerada falta grave, passível de rescisão contratual, a paralisação dos veículos por falta de combustível.

12.6. Arcar com todas as despesas de licenciamento, autorizações para transporte de passageiros, rastreamento, identificação visual, manutenção preventiva e corretiva, incluindo troca de pneus, trocas de óleo, revisões de fábrica, chapeação, pintura e funilaria, estofamento, além de outras necessárias para manter os veículos em boas condições de uso.

12.7. Arcar com as despesas de conservação, limpeza e higienização do veículo, devendo o veículo na data do evento estar em boas condições de higiene para os passageiros.

12.8. Arcar com as despesas eventuais de tarifas de pedágio, aplicando este custo nas despesas administrativas.

12.9. Substituir imediatamente os veículos e/ou motoristas que estejam incapacitados por motivos de acidente, legalização, manutenção, roubo/furto, ou por qualquer outro problema que



prejudique a prestação do serviço, por outro veículo ou funcionário reserva de características idênticas, nas mesmas condições estabelecidas no edital, imediatamente, no prazo máximo de 30 minutos após o aviso ao representante da contratada, de forma que não haja descontinuidade da utilização.

12.10. O veículo deverá ser conduzido por motorista habilitado com CNH categoria D, em conformidade com o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), portador de curso atualizado de transporte coletivo de passageiros, nos termos da Resolução CONTRAN nº 168/2004, e preferencialmente capacitado em primeiros socorros e direção defensiva, garantindo a segurança e a adequada condução das crianças e adolescentes durante todo o trajeto.

13. Das sanções e penalidades:

13.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, até o valor máximo de 10% (dez por cento).

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência, no caso de faltas leves.

- a) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, no caso de faltas médias e graves.
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de faltas graves.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, nos casos de faltas graves.

13.3. Serão consideradas **faltas leves**, para fins do disposto no item 13.2, aquelas relativas à inobservância da cláusula 11.15 deste Termo de Referência;

13.4. Serão consideradas **faltas médias**, para fins do disposto no item 13.2, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas na cláusula 11.44 e 12.8 deste Termo de Referência;

13.5. Serão consideradas **faltas graves**, para fins do disposto no item 13.2, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas nas cláusulas 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6, 11.7, 11.8, 11.9, 11.10, 11.11, 11.12, 11.13, 11.16, 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.6, 12.7, 12.9, 12.10 deste Termo de Referência.



13.6. Para fins de aplicação das multas previstas nas cláusulas 13.1 e 13.2 será considerada ocorrência registrada pelo fiscal do contrato aquela falta que, após identificada e comunicada pela fiscalização à contratada, não foi solucionada e/ou atendida no prazo estabelecido na notificação.

13.7. A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento devido à contratada o valor correspondente à penalidade aplicada.

13.8. As multas previstas nas cláusulas 13.1 e 13.2 são independentes e autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outra por parte da contratante.

13.9. As multas por possuírem natureza pecuniária poderão ser cumuladas com outras sanções.

13.10. O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente;

13.11. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nas cláusulas acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

13.12. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

14. Observações adicionais:

14.1. O não cumprimento dos prazos referidos sujeita a empresa às penas previstas em legislação relacionada às licitações públicas, entre outras.

14.2. Todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas ao e-mail, no correio eletrônico da empresa cadastrada junto ao Órgão emissor da notificação, e presumir-se-á recebida no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único do art. 4º da lei 4453/2022.

14.3. Conforme os Decretos Municipais nº 19388/21 e nº 19398/21 que versam sobre a alteração da retenção de IR nas contratações de bens e prestação de serviços com vigência a contar de 01/01/2022, não se aplicando as empresas optantes pelo simples nacional.

14.3.1. As novas regras de retenção de imposto de renda estão vigentes desde 02/01/2022 conforme DECRETO MUNICIPAL nº 19.388 de 06/12/2021 que adota a IN RFB nº 1234/2012 para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Gravataí, desta forma, solicitamos que cada empresa verifique seu enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão da Nota Fiscal da forma correta.

14.3.2. Para venda de mercadorias as informações deverão constar no campo Observações/ Informações complementares na DANFE.

14.3.3. Ressaltamos que as notas fiscais de serviço emitidas em desacordo não serão aceitas e deverão ser substituídas, em caso de DANFE, será necessário emitir carta de correção,



portanto, o prazo de pagamento terá início a contar da emissão da nova nota fiscal/carta de correção.

14.3.4. Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link abaixo:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

Gravataí/RS, 18 de setembro de 2025.

Oscar Ranã Dias
Agente Administrativo II
Compras/SMFCAS
Matrícula n.º 39627-02

